LEI N.º 4.904, DE 10 DE MAIO DE 2002

ALTERA ART. 2º ,DA LEI MUNICIPAL N.º 4.711, DE 13 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.711, de 13 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 4º Constituir os membros suplentes de cada membro titular, os quais, serão indicados pelos respectivos órgãos constantes no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 22 de fevereiro de 2002.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de maio de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal